



PROJETO DE LEI Nº PL./0135.4/2021

Dispõe sobre a implementação do diploma digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Digital a ser emitido pelas universidades e demais instituições de ensino superior no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o Diploma Digital será emitido na forma das Portarias nºs.330 de 05 de abril de 2018 e 554 de 11 de março de 2019, atendendo às exigências tecnológicas da Nota Técnica 13/2019/DIFES/SESU/SESU, emitidas pelo MEC.

Art. 2º - Fica autorizada, para fins decorativos e de identificação das Instituições de Ensino, a inserção de imagens e outros símbolos no Diploma Digital, desde que não interfiram ou atrapalhem as normas técnicas estabelecidas pelas Portarias mencionadas no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O Diploma será emitido na forma digital quando for solicitado pelo aluno.

Art. 4º - Fica o Diploma Digital que trata esta lei equiparado ao Diploma impresso.

Art. 5º - As instituições de ensino catarinenses que se referem esta lei terão um prazo de 360 dias para implementar o Diploma Digital, contados da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente	
033º	Sessão de 28/04/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Diploma Digital a ser emitido pelas universidades e demais instituições de ensino superior estaduais no Estado de Santa Catarina.

Indubitável que o mundo de hoje é amplamente virtual, onde devemos priorizar a praticidade em todas as áreas. Neste sentido temos observado que a maioria dos órgãos governamentais e estaduais em todas as esferas, tem-se atualizado migrando todos os arquivos e procedimentos para o meio virtual.

Visando minimizar as fraudes de diplomas, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, editou a Portaria nº554/2019, *“que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior – ISE, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.”*

O Diploma Digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais – PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados na mencionada Portaria.

Importante registrar ainda que o Diploma Digital trará redução de custos na produção, além de mais seguro, pois a autenticidade do documento poderá ser verificada online com maior facilidade.

Por fim, do ponto de vista jurídico, ressalte-se que o Diploma Digital terá o mesmo valor do diploma impresso.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO
JAIR MIOTTO





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2021

“Dispõe sobre a implementação do diploma digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Autor: Jair Miotto

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que visa “instituir” a emissão do Diploma Digital pelas instituições de ensino superior de Santa Catarina.

O texto legal prevê a vinculação da regra pretendida ao padrão estabelecido pela PORT. nº 330/18¹, que **“institui o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”**, bem como ao **“procedimento de implementação de soluções técnicas para emissão do diploma legal”**, estabelecido pela Nota Técnica nº 13/19², ambas do Ministério da Educação (MEC). (*anexo 1*).

O autor também prevê a autonomia da instituição para a aplicação da arte gráfica de acordo com os padrões estabelecidos na normativa federal; a equiparação de reconhecimento do documento digital à certificação física; a autonomia do aluno diplomado para solicitação do respectivo documento; e, por fim, define o prazo de 360 dias para implementação da regra por parte das instituições de ensino catarinenses.

Da justificação, segundo o autor, a proposta tem potencial de “minimizar fraudes” e potencializar a “redução de custos”.

¹ <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2430/portaria-mec-n-330>

² <https://diplomas.ufsc.br/mec-lanca-nota-tecnica-do-diploma-digital/>



É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 72 e 144, do RIALESC.

No campo da constitucionalidade entendo que a pretensa norma encontra amparo de iniciativa sob o rol de competências concorrentes com a União, no que tange a educação (inc. IX, art. 10º CE, e, inc. IX, art. 24 CF).

Não obstante, no que compete a análise da aplicação do objeto na esfera pública, entendo que a proposta encontra-se alinhada ao princípio constitucional da eficiência, requisito intrínseco e indispensável à administração pública. (art. 37, CF).

No que tange a delimitação de aplicação da regra percebo a necessidade de adequação da proposta, que aparenta destoar da norma federal que a inspirou, tratando de forma distinta o alcance do instituto do Diploma Digital, vejamos:

Enquanto, por um lado; o projeto de lei estabelece seu alcance “às ***instituições de ensino superior do Estado de Santa Catarina***” de forma genérica e indistinta; por outro lado, a norma federal, vincula o Diploma Digital ao “*âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino.*”

Nesse sentido, depreende-se a necessidade de alteração que promova a aplicação da boa técnica legislativa e a simetria à norma federal, evitando qualquer entendimento de sobreposição à livre iniciativa.



No que tange aos demais aspectos da análise da legalidade, verifico que não fora encontrado qualquer conflito com o rol de leis e normas vigentes.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135/2021, com a EMENDA MODIFICATIVA que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0135.4/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

“art. 1º. Fica instituído o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema estadual de ensino.”

Parágrafo único.
.....”

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual



ANEXO

2018



Criação

- Portaria nº 330/2018, que institui o **Diploma Digital**
- Portaria nº 1.095/2018, estabelece, no Art.30, que os procedimentos para a expedição e o registro de diplomas e documentos acadêmicos, no formato digital, observarão as disposições contidas na referida portaria.

2019

- Portaria nº 554/2019, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação em formato digital.
- Nota Técnica Nº 13/2019 apresenta procedimentos para implementação de soluções técnicas para emissão do diploma digital.

2020



Implantação

- Revisão da Nota Técnica No. 13/2019
- Início da implantação** - Cinco Instituições Federais de Educação Superior começam a emissão de diplomas digitais, a partir de solução tecnológica desenvolvida pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

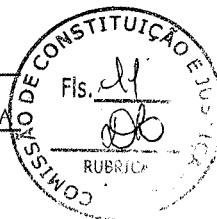
2021

- Ampliação da implantação** - Terá continuidade com o escalonamento da solução tecnológica desenvolvida pela RNP, em um primeiro momento, para todas as instituições federais (universidades e institutos federais) e, depois, também será ampliada para as demais instituições que compõem o Sistema Federal de Educação.
- Lançamentos de sistemas** - Dois ambientes eletrônicos desenvolvidos pela RNP, um para a validação dos documentos emitidos pelas instituições de educação superior que já tenham realizado, em seus sistemas acadêmicos, os ajustes necessários para aderir ao serviço de emissão e registro de diploma digital e, o outro, para a visualização de históricos acadêmicos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL/0135.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 10.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Mauricio Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

04/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2021

“Dispõe sobre a implementação de diploma digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria parlamentar, que pretende implementar o diploma digital a ser emitido pelas universidades e demais instituições de ensino superior no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2021, sendo que restou aprovado Parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em 4 de maio de 2021, nos termos do Relatório e Voto do seu Relator, Deputado Milton Hobus (pp. 4 a 6 da versão eletrônica do processo), com a Emenda Modificativa de p.7 (da versão eletrônica do processo), apresentada com o intuito de adequar a proposta à técnica legislativa, em simetria com a norma federal.

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Passo ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário da proposição, sob a ótica das finanças públicas do Estado, bem como da conveniência e do interesse público da matéria, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II e VI, e 144, II, do Rialesc.



Verifico que o objetivo do Projeto de Lei é vincular a instituição do diploma digital pelas instituições de ensino superior de Santa Catarina a padrão estabelecido e a procedimento de implementação de soluções técnicas para emissão do diploma legal, ambos do Ministério da Educação (MEC), cuja implementação, a meu ver, não afetará as receitas ou despesas do Estado, não alterando, portanto, as metas fiscais projetadas pela legislação orçamentária vigente.

Da análise do mérito, corroboro a justificação do Autor, no sentido de que a proposição tem potencial de “minimizar fraudes” e potencializar a “redução de custos”, sendo, dessa forma, de interesse público.

Ademais, a Emenda Modificativa de autoria do Deputado Milton Hobus busca, exclusivamente, aprimorar a redação original, sem, no entanto, alterar-lhe a essência.

Ante o exposto, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do RIALESC, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e VI, 144, II, e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0135.4/2021, com a Emenda Modificativa de p. 7, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao

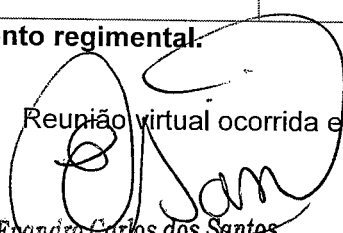
Processo PL/0135.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 14-15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 26/05/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2021

Ementa: “Dispõe sobre a implementação do diploma digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de Iniciativa do Deputado Jair Miotto, o qual objetiva a implementação do diploma digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A proposição foi lida no expediente da Sessão de 28 de abril de 2021, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável à sua admissibilidade, nos termos da emenda modificativa de fls. 09.

No dia 26 de maio de 2020 o Projeto de Lei recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Seguindo sua tramitação para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto foi encaminhado a minha relatoria em 07 de junho de 2021.

É o relatório.

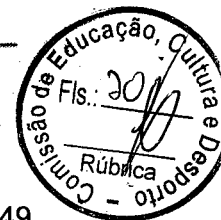
II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, 144, III, c/c 209, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao insituir o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema estadual de ensino, possibilita o ingresso ao universo digital, acompanhando as evoluções em infraestrutura.

Quanto à Emenda modificativa de fls. 09, apresentada na CCJ, entendo necessário o seu acolhimento, na medida que visa adequar a presente proposta à técnica legislativa.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0135.4/2021, nos termos da Emenda Modificativa aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao

Processo PL 101354/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 18.

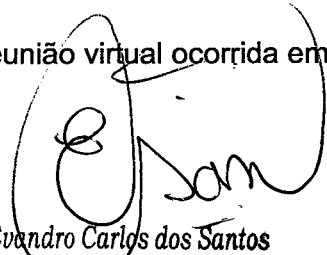
OBS.:

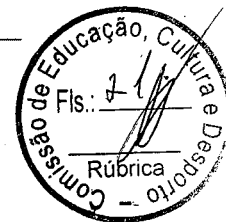
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

14/12/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 14 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0135.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2021

Chefe de Secretaria